Chamamento Público nº 01/2026 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE PRESTAM SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	Processo nº 403/2026

O Município de Boa Vista do Cadeado RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.216.132/0001-06, com Sede na Av. Cinco Irmãos nº 1130, Centro, torna público para o conhecimento dos interessados que instaurou Processo de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas que prestam serviços médicos veterinários para realização de procedimento cirúrgico de castração de animais domésticos, considerados domiciliados e não domiciliados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente dos arts. 6º, XLIII, 74, IV, 78, I, e 79, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Municipal nº 1.166/2022, da regulamentação municipal aplicável e das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos:

Local –Setor de Protocolo Municipal- Centro Administrativo de Boa Vista do Cadeado/RS sito Av. Cinco Irmãos nº 1130, a partir do dia 08 de setembro de 2026 das 08h às 12h e das 13h às 17h, em dias úteis, de forma presencial.

Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail: compras201330@gmail.com,ou pelo telefone (55) 9.9978-3402.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Chamamento Público consiste no Credenciamento de pessoas jurídicas que prestam serviços médicos veterinários para realização de procedimento cirúrgico de castração de animais domésticos, considerados domiciliados e não domiciliados, conforme demandas do município, coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo a fim de efetivar os ditames da Lei nº 1.166, de 31 de agosto de 2022, conforme especificações constantes no Termo de Referencia (Anexo I) deste edital.

1.2 Os serviços e os valores a serem pagos, objeto do credenciamento, são os constantes na tabela abaixo:

Item	Cód.	Especificação	Quant.	Un.	Valor unit.	Total
1	28102	OVARIOHISTECTOMIA PARA CACHORRO FÊMEA ATÉ 10 KG	60	UN	R$ 382,46	R$ 22.947,60
2	28103	OVARIOHISTECTOMIA PARA CACHORRO FÊMEA ENTRE 10 KG E 20 KG	60	UN	R$ 417,57	R$ 25.054,20

3	28104	OVARIOHISTECTOMIA PARA CACHORRO FÊMEA ACIMA DE 20 KG	60	UN	**R$ 528,12**	**R$ 31.687,20**
4	28105	ORQUIECTOMIA PARA GATO MACHO	60	UN	**R$ 266,11**	**R$ 15.966,60**
5	28106	OVARIOHISTECTOMIA PARA GATO FÊMEA	60	UN	**R$ 314,33**	**R$ 18.859,80**
6	28099	ORQUIECTOMIA PARA CACHORRO MACHO ATÉ 10 KG	60	UN	**R$ 329,27**	**R$ 19.756,20**
7	28100	ORQUIECTOMIA PARA CACHORRO MACHO ENTRE 10 KG E 20 KG	60	UN	**R$ 331,51**	**R$ 19.890,60**
8	28101	ORQUIECTOMIA PARA CACHORRO MACHO ACIMA DE 20 KG	60	UN	**R$ 423,33**	**R$ 25.399,80**
					Total:	**R$179.560,80**

1.3 Os limites dos quantitativos indicados são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execução individual.

1.4 A distribuição dos serviços entre as clínicas credenciadas habilitadas será de acordo com a demanda existente dos serviços, a capacidade de atendimento ofertada pelo proponente e a ordem estabelecida em sorteio público.

1.5. A quantidade estabelecida na tabela acima é uma previsão anual para a realização das cirurgias, e por ser uma previsão, o Município não se obriga a contratar todo esse quantitativo, tendo em vista que dependerá da demanda existente.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A contratação visa atender ao Programa Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.166/2022, buscando reduzir situações de abandono, maus-tratos, reprodução descontrolada, zoonoses e agravos relacionados à saúde pública e ao bem-estar animal.

2.2 O procedimento será processado como credenciamento, procedimento auxiliar previsto nos arts. 78, I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a posterior contratação formalizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, da mesma Lei, diante da inviabilidade de competição decorrente da contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham os requisitos editalícios.

2.3 A seleção não se dará por disputa de preços, pois os valores são previamente fixados pela Administração, cabendo aos interessados aceitar integralmente as condições deste Edital, do Termo de Referência e da minuta contratual.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, regularmente constituídas, que possuam condições técnicas, sanitárias, operacionais e profissionais para execução dos serviços e que atendam a todos os requisitos deste Edital.

3.2 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados durante todo o período de sua vigência, desde que preenchidas as condições exigidas.

3.3 A apresentação do requerimento de credenciamento implica aceitação integral e irretratável das condições deste Edital, dos seus anexos e dos valores fixados pela Administração.

3.4 Não poderão participar pessoas jurídicas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, declaradas inidôneas, suspensas, enquadradas nas vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou que possuam conflito de interesses com agentes públicos envolvidos no processo.

4. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

A documentação destinada ao credenciamento e à habilitação deverá ser apresentada em envelope único, devidamente lacrado, identificado e endereçado ao Município de Boa Vista do Cadeado/RS. Na parte externa do envelope deverá constar, de forma legível, as seguintes informações:

- **ENVELOPE ÚNICO – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO**
- **À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO/RS**
- **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**
- **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 403/2026**
- **RAZÃO SOCIAL: _____**
- **CNPJ: _____**
- **ENDEREÇO: _____**
- **TELEFONE: _____**
- **E-MAIL: _____**

4.1 As pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar requerimento de credenciamento, acompanhado dos seguintes documentos:

a) registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrados, com objeto social compatível com os serviços de medicina veterinária indicados neste Edital;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada;

e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;

f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa;

h) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da interessada, com emissão não superior a 90 dias, salvo prazo diverso constante da própria certidão;

i) declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

j) declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar e de não enquadramento nas vedações legais;

k) alvará de localização e funcionamento do estabelecimento;

l) alvará sanitário ou licença sanitária vigente, emitida pelo órgão competente;

m) certificado de regularidade do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV/RS;

n) indicação do responsável técnico pela execução dos serviços, com comprovação de registro regular no CRMV/RS;

o) comprovação de vínculo do responsável técnico com a pessoa jurídica, por contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou documento equivalente;

p) declaração contendo a relação dos serviços que se propõe a executar, a capacidade máxima mensal de atendimento por item, horários de atendimento, dados bancários, telefone, e-mail e endereço;

q) descrição da técnica cirúrgica a ser utilizada para ovariohisterectomia e orquiectomia em caninos e felinos, bem como do protocolo anestésico e pós-operatório adotado.

4.2 Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, cópia conferida por servidor municipal ou documento eletrônico passível de verificação de autenticidade.

4.3 A Administração poderá promover diligências para esclarecimento ou complementação da instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente, salvo quando admitido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA ANÁLISE, HABILITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

5.1 A análise dos documentos será realizada pelo agente ou comissão designada pela Administração, que verificará o atendimento das condições editalícias.

5.2 Estarão credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação exigida e comprovarem possuir condições para execução do objeto.

5.3 Em caso de indeferimento do credenciamento, será assegurado ao interessado o direito de recurso administrativo no prazo de 3 dias úteis, contados da ciência da decisão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4 Homologado o credenciamento, a Administração poderá convocar a credenciada para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, conforme demanda e disponibilidade orçamentária.

5.5 A assinatura do contrato fica condicionada à manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital

5.6 O credenciamento será formalizado mediante Termo de Contrato, conforme ANEXO V, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que lhe forem pertinentes.

5.7 Caberá a Comissão Permanente de Licitações, nomeada por meio da Portaria nº 261/2026, a análise dos documentos apresentados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares, estabelecer prazos adequados para o seu atendimento, bem como realizar visitas in loco.

6. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

6.1 O credenciamento permanecerá aberto, admitindo-se o ingresso de novos interessados que preencham as condições editalícias.

6.2 Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência inicial de 12 meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogados nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade, a necessidade pública, a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições de habilitação.

7. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento da credenciada, com pessoal, materiais, produtos, medicamentos, equipamentos e estrutura próprios.

7.2 Para cada procedimento, a credenciada deverá receber autorização emitida pela Secretaria da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo, na qual constará o animal, tutor ou responsável, procedimento autorizado e demais informações necessárias.

7.3 Os procedimentos cirúrgicos, pré-cirúrgicos, exames clínicos, ações de contenção física ou química, anestesia, primeira medicação pós-operatória, atenção pós-cirúrgica imediata e retorno do animal ao tutor ou local indicado serão de responsabilidade da credenciada.

7.4 A credenciada deverá realizar exame clínico prévio e recusar justificadamente o procedimento quando o animal não apresentar condições clínicas, encaminhando declaração à Secretaria requisitante.

7.5 A credenciada deverá possuir estrutura mínima compatível com as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária, incluindo materiais cirúrgicos esterilizados, equipamentos de monitoramento, oxigênio, sistema de esterilização, ambiente adequado e manejo seguro de resíduos.

7.6 Os animais deverão permanecer na clínica pelo tempo necessário ao procedimento e ao acompanhamento pós-cirúrgico imediato, observadas as boas práticas veterinárias e o bem-estar animal.

7.7 A credenciada deverá atender intercorrências diretamente relacionadas ao procedimento, sem ônus adicional ao Município ou ao tutor, quando decorrentes do ato cirúrgico ou anestésico.

7.8 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência da execução do objeto sem autorização expressa do Município.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo.

Órgão	Fundo Municipal Agropecuário
Unidade	0602 - Executivo Municipal
Projeto/Atividade	2.068 - Manutenção e Investimento na Defesa Sanitária Animal
Elemento de Despesa	3.3.90.39.05.00.00 - Serviços Técnicos Profissionais
Reduzido da Despesa	9822/2026 (principal: 9821/2026)
Fonte de Recurso	2500

9. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações e Compras, no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores a data de início de recebimento do credenciamento.

9.2 Da decisão que deferir ou indeferir o credenciamento, bem como do descredenciamento, caberá recurso administrativo, no prazo de 3 dias úteis, dirigido à autoridade competente, observado o procedimento da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por e-mail, compras201330@gmail.com, sendo obrigatório o envio dos originais via correio ou entregues diretamente no setor, quando não assinados de forma digital.

10. DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 dias, permanecendo responsável pelos serviços já autorizados ou em andamento.

10.2 O Município poderá promover o descredenciamento, assegurados contraditório e ampla defesa, quando houver perda das condições de habilitação, descumprimento das obrigações assumidas, negativa injustificada de atendimento, execução inadequada, fraude, má-fé ou fato que comprometa a segurança dos animais, dos tutores ou do interesse público.

10.3 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A credenciada ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 quando praticar infração administrativa, especialmente por inexecução parcial ou total do contrato, apresentação de declaração ou documento falso, fraude, comportamento inidôneo, atraso injustificado ou descumprimento das obrigações editalícias e contratuais.

11.2 Poderão ser aplicadas, observada a gravidade da infração e assegurados contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 A multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, conforme previsão contratual e decisão motivada da Administração, sem prejuízo da reparação por perdas e danos.

11.4 A aplicação de sanções não exclui a possibilidade de descredenciamento, extinção contratual e adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 Quaisquer informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS ou pelo e-mail compras201330@gmail.com.

12.2 O Município poderá, por razões de interesse público, modificar as condições do credenciamento, revogar ou anular o procedimento, mediante decisão motivada, respeitados os direitos dos credenciados quanto aos serviços regularmente executados.

12.3 A credenciada deverá manter sigilo sobre informações pessoais e administrativas obtidas em razão da execução contratual, observada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018.

12.4 Integram este Edital, independentemente de transcrição:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Requerimento de Credenciamento e Proposta de Aceitação dos Valores;

ANEXO III - Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

ANEXO IV - Declaração de Idoneidade e Inexistência de Impedimentos;

ANEXO V - Minuta Contratual.

12.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir controvérsias decorrentes deste Chamamento Público e dos contratos dele decorrentes, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Boa Vista do Cadeado/RS, 03 de setembro de 2026.

Este edital se encontra examinado e aprovado em seus requisitos formais pela Assessoria Jurídica Municipal. Em:___/___/2026.

Rafael de Aguiar Fagundes
OAB/RS 118.218

João Paulo Beltrão dos Santos
Prefeito

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Chamamento Público consiste no Credenciamento de pessoas jurídicas que prestam serviços médicos veterinários para realização de procedimento cirúrgico de castração de animais domésticos, considerados domiciliados e não domiciliados, conforme demandas do município, coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo a fim de efetivar os ditames da Lei nº 1.166, de 31 de agosto de 2022, conforme especificações constantes neste Termo de Referencia.

1.2 Os serviços e os valores a serem pagos, objeto do credenciamento, são os constantes na tabela abaixo:

Item	Cód.	Especificação	Quant.	Un.	Valor unit.	Total
1	28102	OVARIOHISTECTOMIA PARA CACHORRO FÊMEA	60	UN	R$ 382,46	R$ 22.947,60

		ATÉ 10 KG				
2	28103	OVARIOHISTECTOMIA PARA CACHORRO FÊMEA ENTRE 10 KG E 20 KG	60	UN	**R$ 417,57**	**R$ 25.054,20**
3	28104	OVARIOHISTECTOMIA PARA CACHORRO FÊMEA ACIMA DE 20 KG	60	UN	**R$ 528,12**	**R$ 31.687,20**
4	28105	ORQUIECTOMIA PARA GATO MACHO	60	UN	**R$ 266,11**	**R$ 15.966,60**
5	28106	OVARIOHISTECTOMIA PARA GATO FÊMEA	60	UN	**R$ 314,33**	**R$ 18.859,80**
6	28099	ORQUIECTOMIA PARA CACHORRO MACHO ATÉ 10 KG	60	UN	**R$ 329,27**	**R$ 19.756,20**
7	28100	ORQUIECTOMIA PARA CACHORRO MACHO ENTRE 10 KG E 20 KG	60	UN	**R$ 331,51**	**R$ 19.890,60**
8	28101	ORQUIECTOMIA PARA CACHORRO MACHO ACIMA DE 20 KG	60	UN	**R$ 423,33**	**R$ 25.399,80**
					Total:	**R$179.560,80**

1.3 Os limites dos quantitativos indicados são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execução individual.

1.4 A distribuição dos serviços entre as clínicas credenciadas habilitadas será de acordo com a demanda existente dos serviços, a capacidade de atendimento ofertada pelo proponente e a ordem estabelecida em sorteio público.

1.5. A quantidade estabelecida na tabela acima é uma previsão anual para a realização das cirurgias, e por ser uma previsão, o Município não se obriga a contratar todo esse quantitativo, tendo em vista que dependerá da demanda existente.

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo o credenciamento de empresas especializadas para posterior contratação, por inexigibilidade, da prestação de serviços de ovariohisterectomia e orquiectomia em cães e gatos, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.166/2022, visando atender às demandas do Programa Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos de Boa Vista do Cadeado.

A superpopulação de cães e gatos representa problema de saúde pública, podendo ocasionar acidentes, disseminação de doenças, aumento de casos de maus-tratos, agravamento das situações de abandono e comprometimento do bem-estar animal. A esterilização cirúrgica é reconhecida como medida eficaz e humanitária de controle populacional, contribuindo para a redução do número de animais em situação de rua e para a promoção da posse responsável.

O credenciamento mostra-se adequado por permitir a participação de todas as clínicas e profissionais que preencham os requisitos estabelecidos, ampliando a oferta dos serviços, atendendo de forma contínua aos beneficiários do programa e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e interesse público.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1 A forma de contratação sugerida é o credenciamento, por Chamamento Público, com fundamento nos arts. 78, I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, e posterior contratação por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, IV, da mesma Lei.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica da pessoa jurídica;

b) estabelecimento regular, com alvará de localização e alvará/licença sanitária vigente;

c) certificado de regularidade junto ao CRMV/RS;

d) responsável técnico médico veterinário regularmente inscrito no CRMV/RS;

e) estrutura física e equipamentos compatíveis com os procedimentos cirúrgicos, anestésicos e pós-operatórios;

f) aceitação dos valores fixados pela Administração e das condições de execução estabelecidas no Edital.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão realizados conforme autorização emitida pela Secretaria requisitante.

5.2 Cada animal deverá passar por avaliação clínica prévia, cabendo à credenciada declarar eventual impossibilidade técnica do procedimento.

5.3 A credenciada deverá responsabilizar-se por contenção, anestesia, cirurgia, primeira medicação pós-operatória, monitoramento imediato e orientações ao tutor.

5.4 Materiais, medicamentos, equipamentos, descarte de resíduos e equipe técnica serão de responsabilidade exclusiva da credenciada.

5.5 A credenciada deverá emitir relatório dos procedimentos realizados para fins de fiscalização, liquidação e pagamento.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento da credenciada, com pessoal, materiais, produtos, medicamentos, equipamentos e estrutura próprios.

6.2 Para cada procedimento, a credenciada deverá receber autorização emitida pela Secretaria da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo, na qual constará o animal, tutor ou responsável, procedimento autorizado e demais informações necessárias.

6.3 Os procedimentos cirúrgicos, pré-cirúrgicos, exames clínicos, ações de contenção física ou química, anestesia, primeira medicação pós-operatória, atenção pós-cirúrgica imediata e retorno do animal ao tutor ou local indicado serão de responsabilidade da credenciada.

6.4 Em todos os procedimentos de castração, a síntese da pele deverá ser realizada por meio de sutura intradérmica, utilizando técnica e material adequados, de forma a proporcionar melhor cicatrização, reduzir o risco de complicações pós-operatórias e dispensar, quando tecnicamente possível, a necessidade de retirada dos pontos.

6.5 A credenciada deverá realizar exame clínico prévio e recusar justificadamente o procedimento quando o animal não apresentar condições clínicas, encaminhando declaração à Secretaria requisitante.

6.6 A credenciada deverá possuir estrutura mínima compatível com as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária, incluindo materiais cirúrgicos esterilizados, equipamentos de monitoramento, oxigênio, sistema de esterilização, ambiente adequado e manejo seguro de resíduos.

6.7 Os animais deverão permanecer na clínica pelo tempo necessário ao procedimento e ao acompanhamento pós-cirúrgico imediato, observadas as boas práticas veterinárias e o bem-estar animal.

6.8 A credenciada deverá atender intercorrências diretamente relacionadas ao procedimento, sem ônus adicional ao Município ou ao tutor, quando decorrentes do ato cirúrgico ou anestésico.

6.9 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência da execução do objeto sem autorização expressa do Município.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento pelos serviços prestados pela(s) credenciada(s) será efetuado após cada serviço realizado, por meio de depósito em conta corrente bancária informada pela Adjudicatária em sua proposta, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento do documento fiscal atestado pelo ordenador da despesa;

7.2 Nos preços computados deverão estar inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento do objeto, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, materiais e equipamentos empregados, depreciação, aluguéis, seguros, administração e tributos.

7.3 No caso de incorreções do documento fiscal, este, será devolvido à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.4 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

7.5 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, o Município obriga-se a:
a) Indicar seu representante e responsável técnico na coordenação do processo de castração;
b) Encaminhar os animais ao serviço veterinário credenciado, acompanhados de Termo de Autorização e Encaminhamento para Procedimento Cirúrgico, devidamente preenchido e assinado por seus guardiões e/ou tutores, bem como assinado e carimbado pelo Secretário Municipal de Agricultura;
c) Cadastrar os proprietários de animais de pequeno porte (cães e gatos) de baixa renda, inscritos no CAD-único;
d) Orientar o munícipe quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como as zoonoses de importância em saúde pública;
e) Apresentar, sempre que solicitado pela Clínica, os Termos firmados pelos responsáveis pela guarda do(s) animal(is) e/ou sua recuperação na etapa pós-operatória;
f) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação de serviço do objeto desta licitação;
g) Zelar pela eficiência dos procedimentos sobre sua responsabilidade;
h) Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos;
i) Aplicar à Credenciada penalidades, quando for o caso;
j) Prestar à Credenciada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;
k) Notificar, por escrito, a Credenciada da aplicação de qualquer sanção;
l) Efetuar o pagamento à Credenciada, no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, devidamente atestada;
m) O Município de Boa Vista do Cadeado não responderá pelos danos decorrentes de imperícia, imprudência, negligência, erro técnico ou demais falhas na execução dos procedimentos médico-veterinários realizados pela Credenciada ou pelo profissional responsável da Credenciada, cabendo a estes a integral responsabilidade técnica, civil, administrativa e ética pelos serviços prestados, bem como por suas consequências, inclusive em caso de óbito, lesão ou dano permanente ao animal. A responsabilidade do Município limita-se à fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no edital e no termo de credenciamento, não afastando eventual responsabilidade que lhe possa ser atribuída por ato próprio, nos termos da legislação aplicável.

8.2 Além das determinações contidas no instrumento convocatório e seus anexos e daquelas decorrentes de Lei, a Credenciada obriga-se a:
a) Realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não á cirurgia de esterilização; caso se verifique que o mesmo não possui condições

clínicas para o procedimento, deverá fornecer uma declaração informando o motivo/diagnóstico à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo;
b) Efetuar procedimentos cirúrgicos de esterilização de animais domésticos de pequeno porte (cães e gatos), conforme sua capacidade e de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo, seguindo as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária e do Conselho Regional de Medicina Veterinária;
c) Os serviços que deverão ser executados pela empresa credenciada não devem incluir procedimentos clínicos ou cirúrgicos que não estejam estritamente relacionados com o objeto deste termo;
d) Zelar pelo bem-estar dos animais durante o período que estiverem em suas dependências;
e) Manter registro e emitir relatório de todos os animais submetidos à cirurgia, constando nome do paciente, data do procedimento, assim como, informações de possíveis complicações pré, trans ou pós operatória. Esse documento deve ser devidamente firmado pelo Médico Veterinário responsável pelos procedimentos cirúrgicos e enviado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo;
f) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;
g) Manter durante o credenciamento, as mesmas condições de habilitação e atualizados os dados cadastrais;
h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
i) Executar o objeto licitado, nas condições, preços e prazos e forma estipulada no Edital e seus anexos, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
j) Submeter-se à fiscalização do Município permitindo acesso às suas instalações para que Servidor indicado pela Secretaria de Agricultura realize supervisão técnica, controle de fiscalização da execução do objeto, inclusive quanto à técnica cirúrgica e protocolo anestésico empregado, de modo a garantir a uniformidade nos procedimentos;
k) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município;
l) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
m) Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto, devendo arcar com os custos e manutenção dos materiais e equipamentos que porventura necessite utilizar;
n) Dispor de espaço físico e estrutura para abrigar, individualmente, em gaiolas/baias, os animais, com espaço suficiente para que possam levantar, deitar e fazer as necessidades fisiológicas;
o) Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências, utilizando material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser

descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;
p) Fornecer documentos com orientações pós-cirúrgicas, contemplando, inclusive, prazo para retirada dos pontos, quando for o caso, e prescrições de medicamentos adequados à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório o qual, obrigatoriamente, devera constar nome(s) e meios(s) de contato para o uso de complicações no pós operatório;
q) Os animais deverão permanecer, no máximo de 24 horas na clínica, sendo esse período determinado para o recebimento dos animais, sua avaliação clinica pré-cirurgica, realização do procedimento cirúrgico e acompanhamento do pós-cirúrgico imediato, salvo em casos de complicações trans e pós cirúrgicas que exijam a permanência do paciente na clinica, sobre julgamento do Médico Veterinário responsável pelo procedimento, sem ônus adicional à Credenciada;
r) Atender intercorrências no pós- cirúrgico, sem ônus a Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso. Refere-se àquelas relacionadas à cirurgia como: hemorragia, ligadura ou trauma de ureter, tratos fistulosos e granulomas, síndrome de ovário remanescente e outras oriundas da manipulação excessiva durante o transoperatório;
s) Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós – cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal e disponibilizar o cadáver para o responsável em no, máximo 24 horas após o óbito;
t) Deverá providenciar laudo escrito ao proprietário do animal que sofrer transtorno ou óbito durante o procedimento, explicando quadro clinico e as razões determinantes dessa anormalidade. O município deverá receber cópia do mencionado laudo;
u) Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficarem sobre uma integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e outras providencias e obrigações necessárias à execução dos serviços;
v) Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança higiene e medicina do trabalho sua regularização devendo fornecer aos seus empregados, quando necessários, os EPI’s de segurança e
w) Seguir as Resoluções n°s 722/ 2002 e 014/2010, do CRMV e 962/2010 e 1015/2012, do CFMV.

9. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto do presente serão exercidos por servidor designado, o qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário a regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Adjudicatária.

9.2 Caberá a Adjudicatária atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Adjudicatária, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução dos serviços.

9.3 A fiscalização, pelo Município, não desobriga a Adjudicatária de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual. A ausência de comunicação, por parte do Município, sobre irregularidades ou falhas, não exime a Adjudicatária das responsabilidades determinadas no Edital e seus anexos.

Município de Boa Vista do Cadeado, 03 de setembro de 2026.

_____ Constantino José Goi Netto Agente administrativo Boa Vista do Cadeado, 03 de setembro de 2026	_____ Sidinei Fracaro **Secretário de Agricultura** Boa Vista do Cadeado, 03 de setembro de 2026

() Defiro

() Indefiro. Motivar:

Data 03/09/2026

João Paulo Beltrão dos Santos
Prefeito Municipal

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 403/2026

Chamamento Público nº 01/2026

Ao Departamento de Licitações e Compras

A _____(nome da licitante) inscrita no CNPJ sob o nº_____ sediada à_____, bairro _____, município de _____, por seu representante legal, inscrito sob o CPF nº _____ e RG nº _____vem por meio deste, solicitar o **Credenciamento**, junto à Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS.

Relação dos serviços:

Capacidade máxima de atendimento mensal:

Responsável Técnico pela execução dos Serviços:

Nº do registro do CRMV:

Proposta financeira:

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone de Contato:
Conta Bancária:
Cidade/ Estado:
Endereço:
E-mail:

Pela presente, encaminhamos ao Município de Boa Vista do Cadeado RS, proposta referente à Licitação em epígrafe, que tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas que prestam serviços médicos veterinários para realização de procedimento cirúrgico de castração de animais domésticos, considerados domiciliados e não domiciliados, conforme demandas do município, coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo a fim de efetivar os ditames da Lei nº 1.166, de 31 de agosto de 2022.

Item	Cód.	Especificação	Quant.	Un.	Valor Unitário	Valor Total
1	28102	OVARIOHISTECTOMIA PARA CACHORRO FÊMEA ATÉ 10 KG	60	UN		
2	28103	OVARIOHISTECTOMIA PARA CACHORRO FÊMEA ENTRE 10 KG E 20 KG	60	UN		
3	28104	OVARIOHISTECTOMIA PARA CACHORRO FÊMEA ACIMA DE 20 KG	60	UN		
4	28105	ORQUIECTOMIA PARA GATO MACHO	60	UN		
5	28106	OVARIOHISTECTOMIA PARA GATO FÊMEA	60	UN		
6	28099	ORQUIECTOMIA PARA CACHORRO MACHO ATÉ 10 KG	60	UN		
7	28100	ORQUIECTOMIA PARA CACHORRO MACHO ENTRE 10 KG E 20 KG	60	UN		
8	28101	ORQUIECTOMIA PARA CACHORRO MACHO ACIMA DE 20 KG	60	UN		
TOTAL ESTIMADO						

Declaramos que na cotação incluem toda e qualquer despesa, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre o fornecimento do objeto licitado, ou ainda despesas com transporte ou terceiros, levando-se em consideração a solicitação da Secretaria demandante.

Boa Vista do Cadeado RS, de de 2026.

Assinatura do Licitante Proponente
Carimbo com o nº do CNPJ

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Processo Administrativo nº 403/2026

Chamamento Público nº 01/2026

Ao Município de Boa Vista do Cadeado/ RS

Declaração de Cumprimento ao Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Declaramos, sob as penas da Lei, que _____ (nome da licitante), CNPJ nº _____, não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Boa Vista do Cadeado/ RS, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal
Nome do representante legal

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Processo Administrativo nº 403/2026
Chamamento Público nº 01/2026

Ao Município de Boa Vista do Cadeado/ RS

Declaramos, sob as penas da Lei, que..... (nome da licitante), CNPJ nº....., não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como não ter sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

Boa Vista do Cadeado RS, de de 2026.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante.

ANEXO V
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº __/2026, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 403/2026 E AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO/RS E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.216.132/0001-06, com sede na Avenida Cinco Irmãos, nº 1130, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Paulo Beltrão dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente Contrato de Credenciamento, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Chamamento Público nº 01/2026, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o credenciamento de pessoas jurídicas que prestam serviços médicos veterinários para realização de procedimento cirúrgico de castração de animais domésticos, considerados domiciliados e não domiciliados, conforme demandas do município, coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo a fim de efetivar os ditames da Lei nº 1.166, de 31 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
2.1 O MUNICÍPIO pagará ao CREDENCIADO pela prestação dos serviços, os valores máximos a seguir expostos:

Item	Cód.	Especificação	Quant.	Un.	Valor unit.	Total
1	28102	OVARIOHISTECTOMIA PARA CACHORRO FÊMEA ATÉ 10 KG	60	UN	R$ 382,46	R$ 22.947,60
2	28103	OVARIOHISTECTOMIA PARA CACHORRO FÊMEA ENTRE 10 KG E 20 KG	60	UN	R$ 417,57	R$ 25.054,20
3	28104	OVARIOHISTECTOMIA PARA CACHORRO FÊMEA ACIMA DE 20 KG	60	UN	R$ 528,12	R$ 31.687,20
4	28105	ORQUIECTOMIA PARA GATO MACHO	60	UN	R$ 266,11	R$ 15.966,60
5	28106	OVARIOHISTECTOMIA PARA GATO FÊMEA	60	UN	R$ 314,33	R$ 18.859,80
6	28099	ORQUIECTOMIA PARA CACHORRO MACHO ATÉ 10 KG	60	UN	R$ 329,27	R$ 19.756,20
7	28100	ORQUIECTOMIA PARA CACHORRO MACHO ENTRE 10 KG E 20 KG	60	UN	R$ 331,51	R$ 19.890,60
8	28101	ORQUIECTOMIA PARA CACHORRO MACHO ACIMA DE 20 KG	60	UN	R$ 423,33	R$ 25.399,80

					Total:	**R$179.560,80**

2.2 O pagamento pelos serviços prestados pela(s) credenciada(s) será efetuado após cada serviço realizado, por meio de depósito em conta corrente bancária informada pela Adjudicatária em sua proposta, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento do documento fiscal atestado pelo ordenador da despesa;

2.3 Nos preços computados deverão estar inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento do objeto, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, materiais e equipamentos empregados, depreciação, aluguéis, seguros, administração e tributos.

2.4 No caso de incorreções do documento fiscal, este, será devolvido à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

2.5 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

2.6 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal, materiais, produtos e equipamentos próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.2 A distribuição dos serviços entre as clínicas credenciadas habilitadas será de acordo com a demanda existente dos serviços, a capacidade de atendimento ofertada pelo proponente e a ordem estabelecida em sorteio público.

4.3 Para a realização do serviço, o Credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo, devidamente assinada, com a indicação da data e quantidade, na qual constará o procedimento a ser realizado.

4.4 Os procedimentos cirúrgicos, pré-cirúrgicos, exames clínicos, exame hematológico (hemograma e creatinina), ações de contenção física e/ou química, atenção pós-cirúrgica, até o retorno dos animais para seus proprietários ou outro local, deverão ser prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprio, zelando sempre pelo bem dos animais, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral o fornecimento dos anestésicos, primeira medicação pós-operatória e demais equipamentos e materiais e pelos encargos trabalhistas e previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço.

4.5 A Credenciada deverá descrever a Técnica Cirúrgica de Ovariosalpingo-Histerectomia (OSH) em caninos e felinos a ser implementada, bem como, a técnica cirúrgica de Orquiectomia em machos caninos e felinos.

4.6 A Credenciada deverá descrever, antes da efetiva execução do serviço, todo protocolo anestésico a ser utilizado, sendo vedado a utilização de métodos que não promovam sedação e analgesia. Também devem ser descritos os medicamentos pré-anestésicos, bem como os a serem administrados no pós-operatório.

4.7 A Credenciada deverá possuir uma estrutura mínima, conforme descrito na Resolução CFMV n° 1015 de 09.01.2013, necessária para a realização dos trabalhos, de forma ordenada, segura e respeitando as boas práticas em todos os procedimentos. Será considerada estrutura mínima: fonte de água tratada; balança para pesagem dos animais; material cirúrgico em número compatível com as necessidades do projeto; material para acondicionamento e descarte dos resíduos, conforme a legislação vigente; equipamento de climatização do ambiente pôs-cirúrgico; cilindro de oxigênio; sondas endotraqueais; reanimador manual (ambu); fármacos que atendam as necessidades do projeto, incluindo as situações de emergência; equipamento para esterilização; sistema de iluminação emergencial, mesa cirúrgica e de apoio de fácil higienização. Será considerado equipamento mínimo para monitoração transoperatório: aparelho de oximetria de pulso e/ou monitor cardíaco.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

5.1 São obrigações da CREDENCIADA:

a) Realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não á cirurgia de esterilização; caso se verifique que o mesmo não possui condições clínicas para o procedimento, uma declaração informando o motivo/diagnóstico deve

ser fornecida à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo;
b) Efetuar procedimentos cirúrgicos de esterilização de animais domésticos de pequeno porte (cães e gatos), conforme sua capacidade e de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo, segundo as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária e do Conselho Regional de Medicina Veterinária;
c) Os serviços que deverão ser executados pela empresa credenciada não devem incluir procedimentos clínicos ou cirúrgicos que não estejam estritamente relacionados com o objeto deste termo;
d) Zelar pelo bem-estar dos animais durante o período que estiverem em suas dependências;
e) Manter registro e emitir relatório de todos os animais submetidos à cirurgia, constando nome do paciente, data do procedimento, assim como, informações de possíveis complicações pré, trans ou pós operatória. Esse documento deve ser devidamente firmado pelo Médico Veterinário responsável pelos procedimentos cirúrgicos e enviado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo;
f) Pagar todos os tributos que indicam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;
g) Manter durante o credenciamento, as mesmas condições de habilitação e atualizados os dados cadastrais;
h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
i) Executar o objeto licitado, nas condições, preços e prazos e forma estipulada no Edital e seus anexos, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
j) Submeter-se à fiscalização do Município permitindo acesso às suas instalações de Médico(s) Veterinário, formalmente indicado(s) pelo Secretario de Agricultura, para que realize supervisão técnica, controle de fiscalização da execução do objeto, inclusive quanto à técnica cirúrgica e protocolo anestésico empregado, de modo a garantir a uniformidade nos procedimentos;
k) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município;
l) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
m) Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto, devendo arcar com os custos e manutenção dos materiais e equipamentos que porventura necessite utilizar;
n) Dispor de espaço físico e estrutura para abrigar, individualmente, em gaiolas/baias, os animais, com espaço suficiente para que possam levantar, deitar e fazer as necessidades fisiológicas;
o) Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências, utilizando material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser

descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;
p) Fornecer documentos com orientações pós-cirúrgicas, contemplando, inclusive, prazo para retirada dos pontos, quando for o caso, e prescrições de medicamentos adequados à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório o qual, obrigatoriamente, devera constar nome(s) e meios(s) de contato para o uso de complicações no pós operatório;
q) Os animais deverão permanecer, no máximo 24 h na clinica, sendo esse período determinado para o recebimento dos animais, sua avaliação clinica pré-cirurgica, realização do procedimento cirúrgico e acompanhamento do pós-cirúrgico imediato, salvo em casos de complicações trans e pós cirúrgicas que exijam a permanência do paciente na clinica, sobre julgamento do Médico Veterinário responsável pelo procedimento, sem ônus adicional à Credenciada;
r) Atender intercorrências no pós- cirúrgico, sem ônus a Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso. Refere-se àquelas relacionadas à cirurgia como: hemorragia, ligadura ou trauma de ureter, tratos fistulosos e granulomas, síndrome de ovário remanescente e outras oriundas da manipulação excessiva durante o transoperatório;
s) Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós – cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito;
t) Deverá providenciar laudo escrito ao proprietário do animal que sofrer transtorno ou óbito durante o procedimento, explicando quadro clinico e as razões determinantes dessa anormalidade. O município deverá receber cópia do mencionado laudo;
u) Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficarem sobre uma integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e outras providencias e obrigações necessárias à execução dos serviços;
v) Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança higiene e medicina do trabalho sua regularização devendo fornecer aos seus empregados, quando necessários, os EPI's de segurança e
w) Seguir as Resoluções n°s 722/ 2002 e 014/2010, do CRMV e 962/2010 e 1015/2012, do CFMV.

5.2 São obrigações do Município:
a) Indicar seu representante e responsável técnico na coordenação do processo de castração;
b) Encaminhar os animais ao serviço veterinário credenciado, acompanhados de Termo de Autorização e Encaminhamento para Procedimento Cirúrgico, devidamente preenchido e assinado por seus guardiões e/ou tutores, bem como assinado e carimbado pelo Secretário Municipal de Agricultura;
c) Cadastrar os proprietários de animais de pequeno porte (cães e gatos) de baixa renda, inscritos no CAD-único;

d) Orientar o munícipe quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como as zoonoses de importância em saúde pública;
e) Apresentar, sempre que solicitado pela Clínica, os Termos firmados pelos responsáveis pela guarda do(s) animal(is) e/ou sua recuperação na etapa pós-operatória;
f) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação de serviço do objeto desta licitação;
g) Zelar pela eficiência dos procedimentos sobre sua responsabilidade;
h) Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos;
i) Aplicar à Credenciada penalidades, quando for o caso;
j) Prestar à Credenciada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;
k) Notificar, por escrito, a Credenciada da aplicação de qualquer sanção;
l) Efetuar o pagamento à Credenciada, no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, devidamente atestada;
m) O Município de Boa Vista do Cadeado não responderá pelos danos decorrentes de imperícia, imprudência, negligência, erro técnico ou demais falhas na execução dos procedimentos médico-veterinários realizados pela Credenciada ou pelo profissional responsável da Credenciada, cabendo a estes a integral responsabilidade técnica, civil, administrativa e ética pelos serviços prestados, bem como por suas consequências, inclusive em caso de óbito, lesão ou dano permanente ao animal. A responsabilidade do Município limita-se à fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no edital e no termo de credenciamento, não afastando eventual responsabilidade que lhe possa ser atribuída por ato próprio, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO
O contrato terá vigência de 12 meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa, disponibilidade orçamentária e manutenção da vantajosidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA
A CREDENCIADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE DO PREÇO
Os valores fixados são irreajustáveis, porém poderá ser corrigido, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, pela variação do IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

O descumprimento contratual sujeitará a CREDENCIADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo do descredenciamento e da reparação por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: - DA EXTINÇÃO

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, por descumprimento contratual, perda das condições de habilitação, interesse público, solicitação da credenciada ou demais hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto do presente serão exercidos por servidor designado, o qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário a regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Adjudicatária.

10.2 Caberá a Adjudicatária atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Adjudicatária, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução dos serviços.

10.3 A fiscalização, pelo Município, não desobriga a Adjudicatária de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual. A ausência de comunicação, por parte do Município, sobre irregularidades ou falhas, não exime a Adjudicatária das responsabilidades determinadas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TOLERÂNCIA

A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados nesse contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A CREDENCIADA compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Contratação.

13.2 Fica eleito o foro da comarca de Cruz Alta/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Boa Vista do Cadeado RS,dede 2026.

Assinantes:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Credenciamento de pessoas jurídicas que prestam serviços médicos veterinários para realização de procedimento cirúrgico de castração de animais domésticos, considerados domiciliados e não domiciliados, conforme demandas do município, coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo a fim de efetivar os ditames da Lei nº 1.166, de 31 de agosto de 2022, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação decorre da necessidade de garantir atendimento contínuo e suficiente para a realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização em cães e gatos, por meio de ovariohisterectomia e orquiectomia, destinados a animais domésticos domiciliados e não domiciliados, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.166/2022 e com as atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo. A medida visa atender às demandas do Programa Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos de Boa Vista do Cadeado, efetivando política pública voltada à proteção animal, à saúde pública e ao interesse coletivo.

A superpopulação de cães e gatos constitui problema relevante de saúde pública e de ordem urbana, podendo ocasionar acidentes, disseminação de doenças, aumento de casos de maus-tratos, agravamento das situações de abandono e comprometimento do bem-estar animal. Nesse contexto, a esterilização cirúrgica é reconhecida como medida eficaz, ética e humanitária de controle populacional, contribuindo para a redução do número de animais em situação de rua, para a prevenção de ninhadas indesejadas e para a promoção da guarda responsável.

A inexistência de rede credenciada suficiente compromete a capacidade do Município de atender à demanda de forma regular, ampla e contínua, especialmente em relação a animais em situação de rua e à população em condição de vulnerabilidade. Tal cenário pode resultar em aumento da população animal não esterilizada, maior circulação de animais sem controle reprodutivo, intensificação de abandonos, riscos de zoonoses e pressão adicional sobre os serviços públicos de saúde, fiscalização, limpeza urbana e proteção ambiental.

Nesse sentido, o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas mostra-se a solução adequada, por permitir a participação de todas as clínicas e empresas que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração, ampliando a oferta dos serviços e possibilitando futura contratação por inexigibilidade, conforme a demanda do programa municipal. O modelo favorece maior capilaridade no atendimento, continuidade da prestação, observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e interesse público, sem restrição indevida à participação de interessados qualificados.

A contratação exige que os credenciados disponham de habilitação jurídica regular, capacidade técnica compatível, profissionais médicos-veterinários legalmente habilitados, instalações adequadas e observância das normas sanitárias, éticas e de bem-estar animal. Busca-se, ainda, assegurar padrão mínimo de qualidade, segurança dos procedimentos, rastreabilidade dos atendimentos e disponibilidade operacional suficiente para atendimento das demandas encaminhadas pelo Município.

A não realização da contratação poderá comprometer a efetividade da política pública instituída em lei, agravando a superpopulação animal, os abandonos, os custos indiretos ao poder público e os problemas sanitários, ambientais e urbanos associados. Assim, o credenciamento pretendido revela-se necessário e adequado para viabilizar resposta técnica, regular e contínua à necessidade pública identificada.

3. ÁREA REQUISITANTE

Identificação da Área requisitante	Nome do responsável
Secretaria Municipal de Agricultura	Sidinei Fracaro

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os serviços serão realizados conforme autorização emitida pela Secretaria requisitante.

4.2 Cada animal deverá passar por avaliação clínica prévia, cabendo à credenciada declarar eventual impossibilidade técnica do procedimento.

4.3 A credenciada deverá responsabilizar-se por contenção, anestesia, cirurgia, primeira medicação pós-operatória, monitoramento imediato e orientações ao tutor.

4.4 Local, materiais, medicamentos, equipamentos, descarte de resíduos e equipe técnica serão de responsabilidade exclusiva da credenciada.

4.5 A credenciada deverá emitir relatório dos procedimentos realizados para fins de fiscalização, liquidação e pagamento.

Sustentabilidade

Não há critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE SERVIÇOS

Item	Cód.	Especificação	Quant.	Un.
1	28102	OVARIOHISTECTOMIA PARA CACHORRO FÊMEA ATÉ 10 KG	60	UN
2	28103	OVARIOHISTECTOMIA PARA CACHORRO FÊMEA ENTRE 10 KG E 20 KG	60	UN
3	28104	OVARIOHISTECTOMIA PARA CACHORRO FÊMEA ACIMA DE 20 KG	60	UN
4	28105	ORQUIECTOMIA PARA GATO MACHO	60	UN
5	28106	OVARIOHISTECTOMIA PARA GATO FÊMEA	60	UN
6	28099	ORQUIECTOMIA PARA CACHORRO MACHO ATÉ 10 KG	60	UN
7	28100	ORQUIECTOMIA PARA CACHORRO MACHO ENTRE 10 KG E 20 KG	60	UN
8	28101	ORQUIECTOMIA PARA CACHORRO MACHO ACIMA DE 20 KG	60	UN

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas três alternativas para atender à necessidade municipal de castração de cães e gatos. A primeira consiste no credenciamento de clínicas e hospitais veterinários, com custo estimado entre R$ 250,00 e R$ 350,00 por procedimento, permitindo formação de rede aberta de prestadores, maior capilaridade e continuidade do atendimento. A segunda alternativa é a contratação de unidade móvel veterinária, com custo estimado entre R$ 400,00 e R$ 650,00 por procedimento, adequada para campanhas em locais específicos, porém com maior custo e maior complexidade logística. A terceira é a contratação de clínica única por disputa competitiva, com custo estimado entre R$ 230,00 e R$ 320,00 por procedimento, apresentando possível economia unitária, mas com menor flexibilidade e maior risco de descontinuidade por concentração em um único prestador.

Na comparação entre as opções, o credenciamento mostrou-se a solução mais equilibrada, por ampliar a oferta de atendimento, distribuir a execução entre interessados habilitados e reduzir o risco de interrupção dos serviços. A unidade móvel, embora útil para ações concentradas, apresenta custo mais elevado e operação mais sensível. Já a contratação de clínica única simplifica a gestão, mas restringe a capacidade de resposta diante de oscilações da demanda.

Conclui-se, portanto, que a alternativa mais adequada é o credenciamento de clínicas e hospitais veterinários, por apresentar melhor relação entre custo, prazo de implementação, continuidade do serviço e aderência à necessidade pública, devendo o edital prever critérios objetivos de habilitação, valores unitários compatíveis, exigência de responsável técnico e mecanismos de controle e fiscalização dos atendimentos.

7. PROVIDÊNCIAS PARA A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do presente serão exercidos por servidor designado, o qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário a regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Adjudicatária.

8. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

A solução escolhida consiste no credenciamento de pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços médicos veterinários para realização de procedimentos cirúrgicos de castração de cães e gatos, machos e fêmeas, domiciliados e não domiciliados, conforme encaminhamento da Administração Municipal. O modelo funciona por meio de chamamento público, com habilitação de todos os estabelecimentos que atendam aos requisitos fixados no edital e no termo de referência, permitindo ao Município formar rede assistencial suficiente para absorver a demanda do programa de controle populacional animal.

Na prática, a Secretaria competente identifica a demanda, organiza o fluxo de atendimento e encaminha os animais ou responsáveis aos estabelecimentos credenciados, observada a ordem, a capacidade operacional e os critérios administrativos definidos. Cada credenciado realiza a avaliação clínica pré-operatória, confirma as condições para o procedimento, executa a cirurgia de esterilização por técnica adequada ao caso, acompanha a recuperação imediata e registra o atendimento para fins de controle e fiscalização.

A solução abrange, como núcleo essencial, a execução de ovariohisterectomia e orquiectomia, com utilização de estrutura física apropriada, equipe habilitada, medicamentos, anestesia, material cirúrgico e rotinas de biossegurança. Também integra a solução a emissão de registros individualizados, a identificação do animal atendido, a anotação de data e tipo de procedimento, o controle do responsável técnico e a disponibilização das informações necessárias à conferência dos serviços prestados pela Administração.

Quanto à manutenção e assistência, a solução exige que os credenciados mantenham em funcionamento regular suas instalações, equipamentos e equipe técnica durante a vigência do credenciamento, assegurando condições sanitárias adequadas, reposição de insumos e atendimento compatível com a agenda ajustada. Em caso de intercorrências relacionadas ao procedimento realizado, o estabelecimento precisa prestar a orientação inicial e o suporte técnico correspondente, nos limites definidos no instrumento convocatório e nas normas profissionais aplicáveis.

A solução como um todo atende ao interesse público por combinar capilaridade, continuidade do atendimento, possibilidade de ampliação da rede e controle administrativo dos serviços executados. O modelo também favorece padronização mínima dos procedimentos e maior segurança na execução da política pública municipal instituída em lei.

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Não se mostra adequado o parcelamento do objeto em itens autônomos, pois a contratação envolve serviço técnico especializado cuja execução se dá por procedimento completo, compreendendo avaliação prévia vinculada ao ato cirúrgico, realização da castração e registro do atendimento. A fragmentação excessiva dessas etapas compromete a responsabilidade técnica, dificulta a fiscalização e eleva o risco assistencial, sanitário e administrativo, já que o procedimento cirúrgico demanda integralidade de execução por um mesmo prestador habilitado.

Também não há ganho prático em subdividir o objeto por espécies, sexo ou porte dos animais no âmbito do credenciamento, uma vez que a essência da solução está na formação de rede aberta de prestadores aptos a executar os serviços conforme sua capacidade técnica e operacional. O modelo de credenciamento já amplia a competitividade e o acesso de interessados, sem necessidade de fracionamento adicional para fomentar participação.

Assim, a adjudicação se mostra mais adequada em regime global por credenciamento do serviço, com contratação por demanda e remuneração por procedimento efetivamente realizado. Esse formato preserva a unidade técnica do atendimento, simplifica a gestão contratual e mantém coerência com a natureza assistencial do objeto.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação busca produzir resultados diretos e mensuráveis na execução da política pública de controle populacional de cães e gatos, com redução progressiva de ninhadas indesejadas, diminuição do número de animais em situação de rua e mitigação de riscos associados a abandono, maus-tratos, acidentes e disseminação de zoonoses. O resultado institucional esperado consiste na ampliação da capacidade municipal de atendimento, com oferta regular e contínua de procedimentos cirúrgicos compatíveis com a demanda local.

Em termos de economicidade, a realização planejada de castrações reduz custos indiretos suportados pelo Município em áreas como recolhimento, manejo de animais abandonados, ações emergenciais, fiscalização, limpeza urbana e respostas a agravos relacionados à superpopulação animal. O investimento preventivo em esterilização cirúrgica representa melhor aplicação dos recursos públicos, pois atua na causa do problema e reduz a pressão futura sobre diversos serviços municipais.

No campo da eficiência administrativa, a rede credenciada racionaliza o fluxo de encaminhamentos, distribui a demanda entre prestadores habilitados e evita concentração operacional em estrutura própria inexistente ou insuficiente. Isso permite à equipe da Secretaria dedicar-se ao planejamento, priorização de casos, fiscalização e educação para guarda responsável, em vez de assumir diretamente a execução clínica e cirúrgica dos procedimentos.

Há, ainda, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, uma vez que o Município utiliza a capacidade instalada existente no mercado especializado, sem necessidade de implantação imediata de estrutura própria de centro cirúrgico veterinário. O modelo favorece resposta mais ágil à demanda, amplia a cobertura do

programa e eleva a efetividade da ação pública com menor imobilização de recursos administrativos.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico e econômico. Do ponto de vista técnico, o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas atende de forma adequada à necessidade pública identificada, pois utiliza capacidade instalada existente no mercado veterinário, amplia a rede de atendimento, assegura continuidade da execução e permite que os procedimentos sejam realizados por profissionais legalmente habilitados, em instalações apropriadas e sob fiscalização da Administração.

Do ponto de vista econômico, a solução apresenta compatibilidade com a escala estimada da demanda e com a lógica de remuneração por procedimento efetivamente realizado, o que favorece maior racionalidade no gasto público. Em vez de exigir estrutura própria para execução cirúrgica veterinária, com custos fixos elevados de implantação, pessoal, equipamentos e manutenção, o Município passa a acessar serviços especializados conforme sua necessidade concreta, com melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

A alternativa escolhida no levantamento de mercado apresenta a melhor relação entre custo total, prazo de implementação, risco de descontinuidade e aderência ao programa municipal instituído em lei. Com a definição clara de requisitos técnicos, valores unitários, fluxos de encaminhamento, mecanismos de controle e fiscalização contratual, a solução entrega condições suficientes para atendimento regular da demanda e para produção dos resultados públicos esperados.

Conclui-se, portanto, pela viabilidade da contratação pretendida, recomendando-se a adoção do credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos veterinários para realização de procedimentos cirúrgicos de castração de animais domésticos, por se tratar da opção mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Municipal.

12. RESPONSÁVEIS

O presente instrumento foi elaborado pelo servidor Constantino José Goi Neto, agente administrativo juntamente com o Secretário de Agricultura Sidinei Fracaro.

INTEGRANTE	INTEGRANTE REQUISITANTE
Constantino José Goi Netto Agente administrativo Boa Vista do Cadeado, 08 de julho de 2026	Sidinei Fracaro **Secretário de Agricultura** Boa Vista do Cadeado, 08 de julho de 2026

13. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

AUTORIDADE SUPERIOR

João Paulo Beltrão dos Santos
Prefeito Municipal

Boa Vista do Cadeado,08 de julho de 2026